



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CIANORTE – PARANÁ  
Travessa Itororó, nº. 188, Zona 1, – Cep: 87.200-153

**EDITAL DE LEILÃO**

1º Leilão: 08/08/2019, às 14:00 horas, por lance igual ou superior ao da avaliação.  
2º Leilão: 08/08/2019, às 14:30 horas, por quem mais der, não sendo aceito lance vil.  
Local: **PRESENCIAL** na Câmara Municipal de Cianorte, localizada na Av. Santa Catarina, nº 621, Centro, Cianorte/PR e **ONLINE** através do site **www.spencerleiloes.com.br**, mediante cadastro prévio, em até 24 horas antes do leilão.  
SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEPAR sob nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, nº 94, sala 01, Zona 02 da cidade de Maringá, PR, devidamente autorizado e designado pelo(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho de Cianorte/PR, para realizar atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 e parágrafos, da CLT, artigo 13, da Lei 5.584/70, no que cabível de acordo com o artigo 769, da CLT. Os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira praça os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação e vendidos a quem ofertar o maior lance. Os bens não vendidos em primeira praça serão oferecidos em segunda praça, por lance menor do que a avaliação desde que não caracterize preço vil. A venda dos bens está condicionada ao deferimento do lance pelo juízo. Sendo o processo e o(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

AUTOS Nº: 0000394-26.2015.5.09.0092

AUTOR: Oquilar Ribeiro Maia

RÉUS: Amendonorte - Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., Ipacil Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., Atirutan Indústria e Comércio Ltda., Edison Jair Torres

BEM: DATAS Nº. 10, 11 E 12-A DA QUADRA Z I 3, LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL ADELINO PAGANI, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE DE CIANORTE, COM ÁREA DE 4.7901,98 M², MATRICULADO SOB O Nº. 14.757 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CIANORTE, COM ÁREA CONSTRUÍDA EM 1.998,56 M².

AVALIAÇÃO: R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS).  
Em, 13 de novembro de 2017.

ÔNUS: Consta da matrícula: O mesmo **bem imóvel** foi dado em garantia nos autos nº. 188-80.2013, 1121-53.2013, 456-37.2013, 187-95.2013. Consta ainda, da matrícula, da **1ª Vara Cível de Cianorte e 1ª Vara da Fazenda Pública** as seguintes penhoras:

**R-3/14.757** – 294/1999;

**R-4/14.757** – 013/2000;

**R-5/14.757** – 00057/1999;

**R-6/14.757** – 948/2003;

**R-7/14.757** – 033/2004;

**R-8/14.757** – 000102/2005;

**R-9/14.757** – 1207-2008-092-09-00-6;

**R-11/14.757** - 000536/2001;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CIANORTE – PARANÁ  
Travessa Itororó, nº. 188, Zona 1, – Cep: 87.200-153

R-12/14.757 – 126/2005 e apenso;  
R-60/14.757 – (50%) – 691/2003;  
R-127/14.757 – 4378-24.2007;

**2ª Vara Cível de Cianorte e 1ª Vara da Fazenda Pública** as seguintes penhoras:

R-62/14.757 – 0007423-60.2012.8.16.0069;  
R-80/14.757 – 4953-61.2009;  
R-129/14.757 – 0004309-16.2012.8.16.0069;  
R-134/14.757 – 0003987-93.2012.8.16.0069;

**Vara do Trabalho de Cianorte** as seguintes penhoras:

R-18/14.757 – 00801-2010-092-09-00-4;  
R-19/14.757 – 00183-2013-092-09-00-5 (0000187-95.2013.5.09.0092);  
R-20/14.757 – 00184-2013-092-09-00-0 (0000188-80.2013.5.09.0092);  
R-21/14.757 – 00130-2013-092-09-00-4 (0000133-32.2013.5.09.0092);  
R-22/14.757 – 01064-2013-092-09-00-0 (0001121-53.2013.5.09.0092);  
R-23/14.757 – 00405-2013-092-09-00-0 (0000456-37.2013.5.09.0092);  
R-24/14.757 – 00556-2013-092-09-00-8 (0000605-33.2013.5.09.0092);  
R-25/14.757 – 00288-2013-092-09-00-4 (0000292-72.2013.5.09.0092);  
R-26/14.757 – 0310-2013-092-09-00-6 (0000327-32.2013.5.09.0092);  
R-27/14.757 – 00924-2013-092-09-00-8 (0000969-05.2013.5.09.0092);  
R-28/14.757 – 01997-2009-092-09-00-0 (0199700-83.2009.5.09.0092);  
R-29/14.757 – 02129-2012-092-09-00-3 (0002200-04.2012.5.09.0092);  
R-30/14.757 – 02130-2012-092-09-00-8 (0002201-86.2012.5.09.0092);  
R-31/14.757 – 02128-2012-092-09-00-9 (0002199-19.2012.5.09.0092);  
R-32/14.757 – 02131-2012-092-09-00-2 (0002202-71.2012.5.09.0092);  
R-33/14.757 – 00656-2013-092-09-00-4 (0000705-85.2013.5.09.0092);  
R-34/14.757 – 00405-2013-092-09-00-0 (0000456-37.2013.5.09.0092);  
R-35/14.757 – 01745-2007-092-09-00-0 (0174500-45.2007.5.09.0092);  
R-36/14.757 – 01064-2013-092-09-00-0 (0001121-53.2013.5.09.0092);  
R-37/14.757 – 02134-2012-092-09-00-6 (0002205-26.2012.5.09.0092);  
R-38/14.757 – 02135-2012-092-09-00-0 (0002207-93.2012.5.09.0092);  
R-39/14.757 – 02133-2012-092-09-00-1 (0002204-41.2012.5.09.0092);  
R-40/14.757 – 02089-2012-092-09-00-0 (0002159-37.2012.5.09.0092);  
R-41/14.757 – 02137-2012-092-09-00-0 (0002208-78.2012.5.09.0092);  
R-42/14.757 – 00310-2013-092-09-00-6 (0000327-32.2013.5.09.0092);  
R-43/14.757 – 00924-2013-092-09-00-8 (0000969-05.2013.5.09.0092);  
R-44/14.757 – 02128-2012-092-09-00-9 (0002199-19.2012.5.09.0092);  
R-45/14.757 – 02129-2012-092-09-00-3 (0002200-04.2012.5.09.0092);  
R-46/14.757 – 02137-2012-092-09-00-0 (0002208-78.2012.5.09.0092);  
R-47/14.757 – 02135-2012-092-09-00-0 (0002207-93.2012.5.09.0092);  
R-48/14.757 – 02133-2012-092-09-00-1 (0002204-41.2012.5.09.0092);  
R-49/14.757 – 02131-2012-092-09-00-2 (0002202-71.2012.5.09.0092);  
R-50/14.757 – 02134-2012-092-09-00-6 (0002205-26.2012.5.09.0092);  
R-51/14.757 – 02130-2012-092-09-00-8 (0002201-86.2012.5.09.0092);



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE CIANORTE – PARANÁ**  
**Travessa Itororó, nº. 188, Zona 1, – Cep: 87.200-153**

R-52/14.757 – 00288-2013-092-09-00-4 (0000292-72.2013.5.09.0092);  
R-53/14.757 – 00556-2013-092-09-00-8 (0000605-33.2013.5.09.0092);  
R-54/14.757 – 00183-2013-092-09-00-5 (0000187-95.2013.5.09.0092);  
R-55/14.757 – 00188-2013-092-09-00-0 (0000188-80.2013.5.09.0092);  
R-56/14.757 – 00130-2013-092-09-00-4 (0000133-32.2013.5.09.0092);  
R-57/14.757 – 00656-2013-092-09-00-4 (0000705-85.2013.5.09.0092);  
R-58/14.757 – 02089-2012-092-09-00-0 (0002189-37.2012.5.09.0092);  
R-59/14.757 – 01014-2014-092-09-00-3 (0001008-65.2014.5.09.0092);  
R-61/14.757 – 00361-2012-092-09-00-7 (0000367-48.2012.5.09.0092);  
R-63/14.757 – 01997-2009-092-09-00-0 (0199700-83.2009.5.09.0092);  
R-64/14.757 – 00265-2013-092-09-00-0 (0000271-96.2013.5.09.0092);  
R-65/14.757 – 01458-2009-092-09-00-1 (0145800-88.2009.5.09.0092);  
R-66/14.757 – 00015-2010-092-09-00-7 (0000047-66.2010.5.09.0092);  
R-67/14.757 – 02138-2012-092-09-00-4 (0002209-63.2012.5.09.0092);  
R-68/14.757 – 02140-2012-092-09-00-3 (0002211-33.2012.5.09.0092);  
R-69/14.757 – 02142-2012-092-09-00-2 (0002213-03.2012.5.09.0092);  
R-70/14.757 – 02139-2012-092-09-00-9 (0002210-48.2012.5.09.0092);  
R-71/14.757 – 02141-2012-092-09-00-8 (0002212-18.2012.5.09.0092);  
R-72/14.757 – 01722-2012-092-09-00-2 (0001783-51.2012.5.09.0092);  
R-73/14.757 – 01816-2014-092-09-00-3 (0001815-85.2014.5.09.0092);  
R-74/14.757 – 00867-2013-092-09-00-7 (0000919-76.2013.5.09.0092);  
R-75/14.757 – 00868-2013-092-09-00-1 (0000920-61.2013.5.09.0092);  
R-76/14.757 – 000152010-092-09-00-7 (0000047-66.2010.5.09.0092);  
R-92/14.757 – 00402-2015-092-09-00-8 (0000402-03.2015.5.09.0092);  
R-93/14.757 – 00392-2015-092-09-00-0 (0000395-11.2015.5.09.0092);  
R-94/14.757 – 00376-2015-092-09-00-8 (0000376-05.2015.5.09.0092);  
R-95/14.757 – 02600-2014-092-09-00-5 (0002596-10.2014.5.09.0092);  
R-96/14.757 – 00703-2015-092-09-00-1 (0000704-32.2015.5.09.0092);  
R-97/14.757 – 00401-2015-092-09-00-3 (0000401-18.2015.5.09.0092);  
R-98/14.757 – 00391-2015-092-09-00-6 (0000394-26.2015.5.09.0092);  
R-99/14.757 – 00375-2015-092-09-00-3 (0000375-20.2016.5.09.0092);  
R-100/14.757 – 00367-2015-092-09-00-7 (0000367-43.2015.5.09.0092);  
R-101/14.757 – 00361-2015-092-09-00-0 (0000361-36.2015.5.09.0092);  
R-102/14.757 – 02599-2014-092-09-00-9 (0002595-25.2014.5.09.0092);  
R-106/14.757 – 00365-2015-092-09-00-8 (0000365-73.2015.5.09.0092);  
R-107/14.757 – 00385-2015-092-09-00-9 (0000388-19.2015.5.09.0092);  
R-108/14.757 – 02175-2012-092-09-00-2 (002246-90.2012.5.09.0092);  
R-109/14.757 – 00400-2015-092-09-00-9 (0000400-33.2015.5.09.0092);  
R-114/14.757 – 02598-2014-092-09-00-4 (0002594-40.2014.5.09.0092);  
R-115/14.757 – 02601-2014-092-09-00-0 (0002597-92.2014.5.09.0092);  
R-119/14.757 – 0001677-84.2015.5.09.0092;  
R-120/14.757 – 00370-2015-092-09-00-0 (0000370-95.2015.5.09.0092);  
R-121/14.757 – 00408-2015-092-09-00-5 (0000409-92.2015.5.09.0092);  
R-122/14.757 – 00410-2015-092-09-00-4 (0000411-62.2015.5.09.0092);  
R-123/14.757 – 00371-2015-092-09-00-5 (0000371-80.2015.5.09.0092);  
R-124/14.757 – 00366-2015-092-09-00-2 (0000366-58.2015.5.09.0092);  
R-125/14.757 – 01815-2014-092-09-00-9 (0001818-40.2015.5.09.0092);  
R-128/14.757 – 0001676-02.2015.5.09.0092;  
R-130/14.757 – 0001678-69.2015.09.0092;



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE CIANORTE – PARANÁ**  
**Travessa Itororó, nº. 188, Zona 1, – Cep: 87.200-153**

R-131/14.757 – 0001676-02.2015.5.09.0092;  
R-132/14.757 – 0000374-35.2015.5.09.0092;  
R-133/14.757 – 0000369-13.2015.5.09.0092.

**TST – Tribunal Superior do Trabalho TRT 9ª Região** as seguintes penhoras:

R-77/14.757 – 00361201509209000;  
R-78/14.757 – 0037120155092090005;  
R-79/14.757 – 00376201509209008;  
R-81/14.757 – 00367201509209007;  
R-82/14.757 – 02600201409209005;  
R-83/14.757 – 00409201509209000;  
AV-84/14.757 – 003742015092090009;  
AV-85/14.757 – 004002015092090009;  
AV-86/14.757 – 09695379800;  
AV-87/14.757 – 3852015092090009;  
AV-88/14.757 – 4102015092090004;  
AV-89/14.757 – 00408201509209005;  
AV-90/14.757 – 00016778420155090092;  
AV-91/14.757 – 00365201509209008;  
AV-103/14.757 – 00369201509209006;  
AV-104/14.757 – 025982014092090004;  
AV-105/14.757 – 003842015092090004;  
AV-110/14.757 – 00368201509209001;  
AV-111/14.757 – 003772015092090002;  
AV-112/14.757 – 00403201509209002;  
AV-113/14.757 – 00610201409209006;  
AV-116/14.757 – 01815201409209009;  
AV-117/14.757 – 00016803920155090092;  
AV-118/14.757 – 00403201509209002;  
AV-126/14.757 – 00016760220155090092.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

Os bens móveis estarão na semana que antecede o leilão à disposição para vistoria dos senhores interessados no endereço do Leiloeiro e/ou no endereço dos seus atuais depositários, desde que anteriormente agendados o dia e a hora para visitação. Os honorários do Leiloeiro serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e despesas respectivas serão suportadas pelo(s) arrematante(s). Em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo credor/adjudicatário. Havendo remição (art. 826 do CPC/15), pagamento da execução ou formalização de acordo, caberá à parte executada o pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro e comissão, salvo se protocolada petição acompanhada dos comprovantes de pagamento das custas e demais despesas processuais até o dia 01/08/2019. Não serão apreciados pedidos de remição desacompanhados dos comprovantes de depósito. Nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com a comissão do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento)



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE CIANORTE – PARANÁ**  
**Travessa Itororó, nº. 188, Zona 1, – Cep: 87.200-153**

das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 01/08/2019. Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais, recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, a exemplo de embargos (05 dias), começará a fluir dez dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação. EXPEÇA-SE autorização judicial para que o Sr. Leiloeiro Judicial INSPECIONE o(s) bem(s) penhorado(s), PRATIQUE todos os atos necessários à sua identificação (tais como fotos, medições e avaliações) e REQUEIRA em Secretarias ou Cartórios de outras Varas, na Prefeitura, no competente Cartório de Registro de Imóveis, Departamento de Trânsito. Junto ao síndico do condomínio residencial ou comercial (ou da administração do condomínio) e junto a eventuais credores hipotecários toda e qualquer informação pertinente ao(s) bem(s) e respectivos ônus incidentes sobre ele(s) (v.g. demonstrativo consolidado das dívidas de condomínio e de IPTU, IPVA, multas, licenciamento obrigatório, fotocópias de matrículas e certidões atualizadas que apontem outras penhoras, arrestos e hipoteca), a fim de dar cumprimento ao que dispõe o artigo 886, inciso VI do CPC/15 e à prestação de informações e esclarecimentos aos licitantes que se fizerem presentes no dia do leilão. DETERMINO ao Sr. Leiloeiro que PUBLIQUE o edital de hasta pública e que dele faça constar todos os ônus que incidem sobre o(s) bem(ns), para os efeitos do artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil/15 - especialmente no que respeita às dívidas de IPTU, CONDOMÍNIO, IPVA, licenciamento, ressaltando-se aos interessados em oferecer lance em hasta pública de que as despesas de condomínio serão de total responsabilidade do arrematante (ou do adjudicatário), não se admitindo sub-rogações ou deduções dessas dívidas no preço da arrematação ou da adjudicação, tal como se dá com os demais encargos m e n c i o n a d o s. Todas as despesas de publicação de edital serão por conta dos arrematantes. Os bens imóveis poderão ser parcelados. Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (penhoras, hipotecas, locações, etc.) junto aos competentes cartórios de registros, sendo que receberão tais bens no estado em que se encontram e arcarão com os impostos, encargos e taxas para o devido registro. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores hipotecários (art. 1501 do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do depositário judicial, as remunerações conforme Ordem de Serviço emitida pela Justiça do Trabalho – TRT 9ª Região, e as despesas informadas na Comunicação de Leilão (Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f). Em sendo vencedor os Embargos, a Comissão do Leiloeiro será devolvida. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE LEILÃO.

Cianorte, 4 de julho de 2019.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE CIANORTE – PARANÁ**  
**Travessa Itororó, nº. 188, Zona 1, – Cep: 87.200-153**

**LUZIVALDO LUIZ FERREIRA**  
**JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO**